



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0327 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0327 / 2012

DE

01/08/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A  
FESTA ARRAIAL SÃO JOÃO NA RUA NO BAIRRO DO BRÁS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DELIBERAÇÃO**

ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.  
Nº 01-327 de 12  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF 100.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
**01 AGO 2012**  
Con. J. Just. e Leg. Partidos,  
Educação, Cultura e Esportes,  
Finanças e Orçamento,  
Saúde,  
Trabalho e Assistência Social,  
Transporte e Obras Públicas,  
Urbanismo,  
Vigilância e Defesa do Consumidor,  
Zona Urbana e Meio Ambiente,  
Zona Rural e Desenvolvimento Regional

**JOSÉ POLICE NETO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR  
GILBERTO NATALINI

01 - PL  
01- 00327/2012

**PROJETO DE LEI Nº /2012**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A FESTA ARRAIAL  
SÃO JOÃO NA RUA NO BAIRRO DO BRÁS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:**

**Art. 1º** - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, a festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás a ser comemorado anualmente no mês de junho.

**Art. 2º** - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2012

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**  
  
01 AGO 2012  
  
**SGP.42**

**Gilberto Natalini**  
**Vereador PV/ SP**

DNF - SGP.22 - 01/08/2012 - 16:22 - 002669 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a — e folha de informação

sob nº —. 22.1.22.1.12.

Ass: 

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR  
GILBERTO NATALINI

Folha nº 02 do proc.  
Nº 01-327 do 22

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF 100 406

### **Justificativa**

A festa de São João é a mais tradicional das festas nordestinas, é comemorada, no mês de Junho, com muita música, danças e comidas típicas da região Nordeste. O bairro do Brás que no passado acolheu os imigrantes italianos, hoje tem a maior concentração de nordestinos da cidade. Este projeto tem como principal objetivo oferecer a esta população um espaço para comemoração da festa que faz parte da sua cultura, e proporcionar aos paulistanos e outros povos, conhecimento desta região do Brasil origem de trabalhadores que escolheram a capital paulistana para criar novas raízes e em muito contribuíram para o seu desenvolvimento.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

02.08.12

Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP. 22  
RF. 10.860

RECEB  
SETOR DE PESQUISA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM: 02.08.12 18

POR:  h ASS:

SAÍDA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguem juntado(s) o(s) document(s)  
Ns: 03/07 S.P. 17/08/12

Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha nº 03 do  
Processo nº 327/12  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0327/12**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação) e no site [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, especialmente seu artigo 7º, especialmente seus incisos CVI (mês de junho – as festas juninas), CX (8 de junho – Dia do Brás) e CXXIII (Semana em que se comemora o 13 de junho).

Cópia parcial do texto acima indicado acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de agosto de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Gianni  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 55.289

## Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Sonia nº 04

Processo nº 327/12  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CV - semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais, nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal poderá aceitar o patrocínio de

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa

Em 17.08.12 às 15h00

RF

Rubem D. Romancini  
Técnico Administrativo  
RF 11.257

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias,  
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

Em 21.08.12 às 13:30

FOI

SAÍDA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 08909 e folha de informação nº

em 29/08/12

Lilian Bueno Alba  
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.  
nº 1-377 de 20 12  
Lilian Bueno Alba  
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR  
16-01410/2012

pl0327-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0327/12.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Natalini, que dispõe sobre a instituição da Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás.

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente no mês de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CVI do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0327/12.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás, a ser comemorada anualmente no mês de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM  
17-01427/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0327-12

Folha nº 09 do proc.

nº 1-327 de 20 12

Lillian Bueno Alba  
RF 10.933 - SGP-12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

79/08/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

ÉDIR SALES

JOSE AMERICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 08 / 12

Pág. 89 Col. 01

Conferido \_\_\_\_\_

~~Rubem Davi Romancini~~  
Técnico Administrativo  
RF 11.257

A Comissão de Educação,  
Cultura e Esportes

Em 31 / 08 / 12

~~Rubem Davi Romancini~~  
Técnico Administrativo  
RF 11.257

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e  
Esportes

Em 03-09-12 às 23:00

RF \_\_\_\_\_

~~MÁRIO SERGIO HORTA~~

~~RF 101.086~~

~~Secretário~~

|                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                             |  |
| <u>Ver. Elton Góes</u>                                                            |  |
| Para relatar:                                                                     |  |
| Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes                                  |  |
| Em <u>04/09/12</u>                                                                |  |
| Presidente _____                                                                  |  |
| Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |  |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 10 e folha de informação nº \_\_\_\_\_

em 18/10/12

Nome \_\_\_\_\_

RF \_\_\_\_\_ SGP-12

~~MÁRIO SERGIO HORTA~~

~~RF 101.086~~

~~Secretário~~



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PAULO**

16 - PAR  
16- 01574/2012

Folha nº 10  
do processo nº 327/12  
Mário Sérgio Horta  
RF 101.088

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/2012.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, que inclui no calendário Oficial do Município de São Paulo a "Festa Arraial São João", na rua, no Bairro do Brás, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade por meio de substitutivo, com a finalidade de adaptar o projeto às regras de técnica legislativa.

A Festa de São João é uma das mais tradicionais festas da cultura da região Nordeste. No bairro paulistano do Brás, o qual hoje apresenta a maior concentração de nordestinos da cidade, esta festa é comemorada no mês de junho com danças, músicas e comidas típicas nordestinas.

Esta propositura tem como objetivo valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, proporcionando aos paulistanos maior conhecimento da rica cultura nordestina, além de ser um evento que enriquece o turismo gastronômico e cultural da cidade de São Paulo.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

17/10/12

CLAUDIO FONSECA  
Presidente

ATTILIO RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

Eliseu  
ELISEU GABRIEL- Relator

ITALO CARDOSO

Marta Costa  
MARTA COSTA

Netinho  
NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM  
17- 01594/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 19, 10, 12  
página 8+ coluna 4  
Conferido: 

MÁRIO SERGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19, 10, 12

MÁRIO SERGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19/10/12 às 13:30  
RF 13.30

  
Celo Cesar Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

Atílio Sponcio

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 19 / 10 / 2012

  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

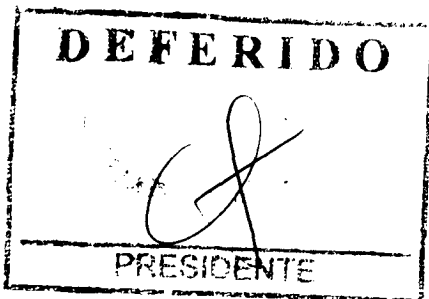
A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 13

Nome Vus

RF. 101123 SGP-12

  
Vera Nise Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**REQUERIMENTO Nº 10/2013**

Folha nº 1.1 do Processo  
nº 01-327 de 2012.  
Elvete L.S.  
Elvete Lopes Silveiro  
RF 11.393 - SGP-33

13 - RDS  
13-00069/2013

**REQUEIRO**, nos termos regimentais, o desarquivamento das seguintes proposições de autoria do vereador Gilberto Natalini (PV):

Projetos de Lei (PL): 327/2012; 326/2012; 278/2012; 237/2012; 225/2012; 197/2012; 178/2012; 124/2012; 110/2012; 103/2012; 85/2012; 73/2012; 65/2012; 49/2012; 26/2012; 620/2011; 619/2011; 609/2011; 598/2011; 578/2011; 577/2011; 560/2011; 502/2011; 478/2011; 448/2011; 447/2011; 405/2011; 390/2011; 379/2011; 316/2011; 150/2011; 51/2011; 429/2010; 342/2010; 278/2010; 178/2010; 106/2010; 91/2010; 675/2009; 449/2009; 241/2009; 200/2009; 159/2009; 545/2008; 541/2008; 415/2008; 378/2008; 275/2008; 619/2007; 533/2007; 286/2007; 690/2006; 682/2006; 665/2006; 376/2004; 260/2004; 794/2003; 728/2003; 698/2003; 601/2003; 468/2003; 396/2003; 362/2003; 186/2003; 48/2003; 231/2002.

Projetos de Resolução (PR): 3/2010; 2/2010; 06/2007; 03/2007; 11/2007; 18/2006; 08/2004; 25/2003.

Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 19/2001.

**DALTON SILVANO**  
Líder da Bancada do Partido Verde (PV/SP)

DFP - SGP.22 - 20/02/2013 - 10:56 - 003319 - 1/1

21 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .....  
do processo nº 01.327 de 20 12, 11, 03, 2013 (a) Elie L. S.

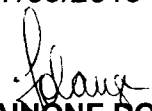
**Elie Lopes Silvério**  
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0069/2013.

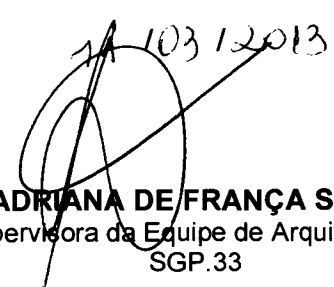
07/03/2013

  
**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

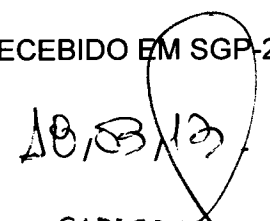
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0069/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

  
**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
Secretário de Apoio Legislativo  
SGP.2

A Comissão de:

FEJN -

03,04,13

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário de Apoio Legislativo  
SGP.2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08,04,13 às 15h57

Sandra Paula T. S. Horn  
Técnico Administrativo  
RF: 11.402

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 9, 4, 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data  
documento(s) rubricado(s) sob nº

— a — e folha de informação  
sob nº 13. 03,05,13

Ass:

Vinicius Moreira do Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00553/2013

Folha nº # 13 # do  
Processo nº 01-327/12  
Anexo nº                       
Vinicius Moreira do Nascimento  
Técnico Administrativo  
RF: 11.261

**PARECER Nº                      DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 327/2012**

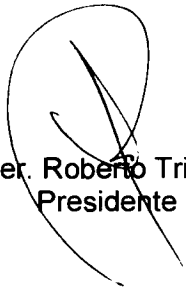
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa incluir no calendário oficial do Município de São Paulo, a Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás a ser comemorado anualmente no mês de junho.

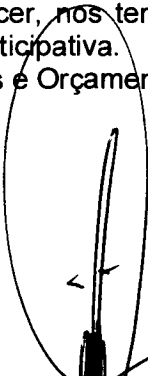
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo "a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

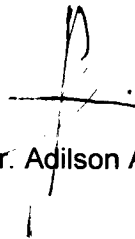
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.04.13.

  
Ver. Roberto Tripoli  
Presidente

  
Ver. Paulo Fiorillo  
Relator

  
Ver. Adilson Amadeu

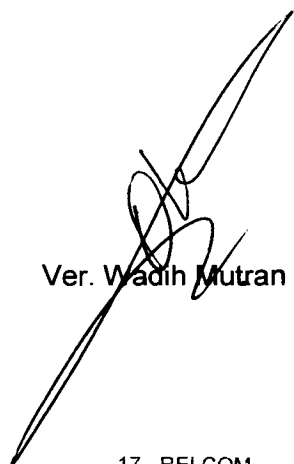
  
Ver. Aurélio Nomura

  
Ver. Jair Tatto

  
Ver.ª Marta Costa

  
Ver. Milton Leite

  
Ver. Ricardo Nunes

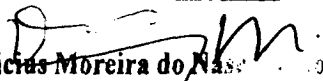
  
Ver. Wadhi Mutran

17 - RELCOM  
17- 00557/2013

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,  
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno, publicada no D.O. de

01 / 05 / 2013

Página(s) 89 Coluna(s) 4ª

Conferido por:   
**Vinicius Moreira do Nascimento**  
Técnico Administrativo  
RF: 11.261

À SGP-23  
  
São Paulo, 02/05/13.

  
**Vinicius Moreira do Nascimento**  
Técnico Administrativo  
RF: 11.261

RECEBIDO EM  
- 037-23 -  
  
06 MAI 2013  
  
16:00 Horas

  
**Kathya Regina Moraes de Souza**  
Assistente Parlamentar

14  
20  
05  
06  
13  




PRESIDÊNCIA

São Paulo, 15 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1098/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 15 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 327/12, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás, a ser comemorada anualmente no mês de junho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSE AMÉRICO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 327/12)  
(VEREADOR NATALINI – PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás, a ser comemorada anualmente no mês de junho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2013.

  
JOSE AMÉRICO  
Presidente

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

11-327 16  
12

São Paulo, 17 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1098/2013, de 15/05/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 327/12, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).

  
Vereador Natalini



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 400/13

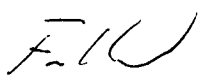
Ref.: OF-SGP-23 nº 1098/2013

15 - DOCREC  
15- 00270/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 327/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás, a ser comemorada anualmente no mês de junho, tendo-lhe sido reservado o número 15.785.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
FERNANDO HADDAD  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ AMÉRICO DIAS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP - 20  
07.06.13  
Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP 22  
Substituto

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -  
03 JUN 2013  
16:30 Horas  
Cristina Leônidas Silva Zacarias  
Técnico Administrativo  
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

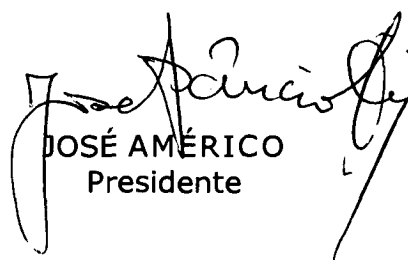
São Paulo, 03 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01407/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.785, de 29 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás, a ser comemorada anualmente no mês de junho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 327/12, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



**JOSÉ AMÉRICO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI Nº 15.785 DE 29 DE MAIO DE 2013**  
(PROJETO DE LEI Nº 327/12)  
(VEREADOR NATALINI)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás, a ser comemorada anualmente no mês de junho, e dá outras providências.

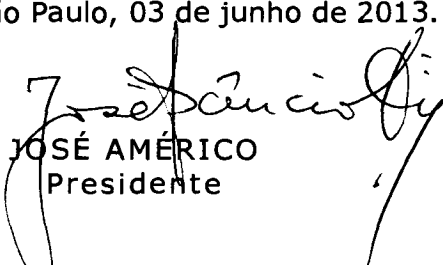
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Festa Arraial São João na Rua no Bairro do Brás;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2013.

  
**JOSÉ AMÉRICO**  
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2013.

  
**KAREN LIMA VIEIRA**  
Secretária Geral Parlamentar

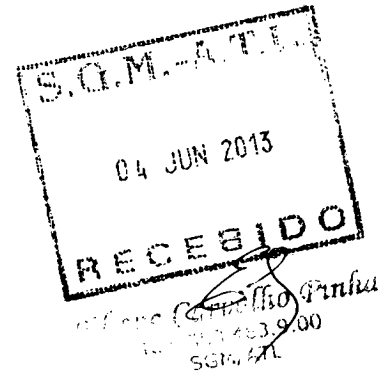
Publicado no Diário Oficial de

15, 06 2013

página 07 col. 04

Conferido: 

✓



São Paulo, 04 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1407, de 03/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.785, de 29 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 327/12, de autoria do Vereador Natalini.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

21 ✓

do processo nº 01-327 de 20 12 05 06 13 (a)

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/06/2013.

**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo